

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Inquérito Civil nº:**

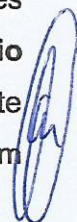
### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 20 de janeiro de 2023, às 14h45min, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2023 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Municipal João Lamego Neto – Ipatingão**, localizado no Município de Ipatinga – MG, os Laudos de Engenharia, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Condições Sanitárias e de Higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **19/07/2023** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **10.000 (dez mil)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio José Mammoud Abbas - Mamudão**, localizado no Município de Governador Valadares – MG, os Laudos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Condições Sanitárias e de Higiene e Segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **09/06/2023** (ver laudo de engenharia), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **6.660 (seis mil seiscentos e sessenta)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Estádio Municipal Pedro Alves do Nascimento**, localizado no Município de Patrocínio – MG, os Laudos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Condições Sanitárias e de Higiene e Segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **28/11/2023** (ver laudo de condições sanitárias e de higiene), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **7.411 (sete mil quatrocentos e onze)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi**, localizado no Município de Pouso Alegre – MG, os Laudos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Condições Sanitárias e de Higiene e Segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **03/05/2023** (ver laudo de condições sanitárias e de higiene), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **9.990 (nove mil novecentos e noventa)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Joaquim Portugal – Arena Unimed**, localizado no Município de São João Del Rei – MG, os Laudos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Condições Sanitárias e de Higiene e Segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **02/02/2023** (ver laudo de engenharia), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **2.303 (duas mil trezentas e três)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Raimundo Sampaio – Arena Independência**, localizado no Município de Belo Horizonte – MG, os Laudo de Segurança e Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, sendo assim

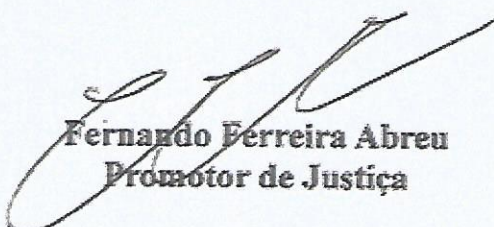


## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **03/03/2023** (ver laudo de engenharia), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **22.452 (vinte e duas mil e quatrocentos e cinquenta e duas)** pessoas com torcida visitante e **22.800 (vinte e duas mil e oitocentas)** pessoas com torcida única, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados.

Recebidos os laudos, determino a abertura de Inquérito Civil para acompanhamento dos eventos esportivos e seus desdobramentos na seara consumerista no ano de 2023.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.



**Fernando Ferreira Abreu**  
Promotor de Justiça



**Federação Mineira de Futebol:**  
**Hilário Félix dos Santos Jr.**  
Deptº Futebol FMF